Lei Complementar N.º 367, de 14 de dezembro de 1984

Veja a ementa

Publicação: Diário Oficial v.94, n.238, 15/12/84
Gestão: Andr Franco Montoro
Revogações:
Alterações:
Órgão:
Categoria: Administração de Pessoal
Termos Descritores: LICENÇAS MÉDICAS;

Concede licença de 120 (cento e vinte) dias ao funcionário público civil do Estado quando adotar menor de at 7 (sete) anos de idade

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar: **Artigo 1º** - O funcionário público civil do Estado poderá obter licença de 120 (cento e vinte) dias, com vencimentos ou remuneração, quando adotar menor, de at 7 (sete) anos de idade, ou quando obtiver judicialmente a sua guarda para fins de adoção.

Parágrafo único – O período da licença será considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

Artigo 2º - Ocorrendo a devolução do menor sob guarda o funcionário deverá comunicar imediatamente o fato, cessando, então, a fruição da licença.

Parágrafo único – A falta de comunicação acarretará a cassação da licença, com a perda total do vencimento ou remuneração correspondente ao período de ausência, sem prejuízo da aplicação das penas disciplinares cabíveis.

Artigo 3º - Se a licença for concedida com base em termo de guarda do menor, o funcionário somente poderá pleitear outra licença nos termos desta lei complementar após comprovar que a adoção se efetivou.

Parágrafo único – Quando a adoção não se efetivar por motivo relevante, devidamente comprovado, a concessão de outra licença ficará a critério da Administração.

Artigo 4° - O disposto nesta lei complementar aplica-se nas mesmas bases e condições ao policial militar, ao servidor extranumerário e ao servidor que exerça função-atividade de natureza permanente nos termos do inciso I do artigo 1° da <u>Lei n° 500</u>, de 13 de novembro de 1974, alterado pelo artigo 203, da <u>Lei Complementar n° 180</u>, de 12 de maio de 1978.

Artigo 5° - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

Jos Carlos Dias, Secretário da Justiça

João Sayad, Secretário da Fazenda

Nelson Mancini Nicolau, Secretário da Agricultura e Abastecimento

João Oswaldo Leiva, secretário de Obras e Meio Ambiente

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Paulo Renato Costa Souza, secretário da Educação

Otávio Azevedo Mercadante, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Saúde

Michel Miguel Elias Temer Lulia, Secretário da Segurança Pública

Carlos Alfredo de Souza Queiróz, Secretário da Promoção Social

Caio Sérgio Pompeu de Toledo, Secretário de Esportes e Turismo

Almir Pazzianotto Pinto, Secretário de Relações do Trabalho

Antônio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

Jos Serra, Secretário de Economia e Planejamento
Chopin Tavares de Lima, Secretário do Interior
Almino Monteiro Alvares Affonso, Secretário dos Negócios Metropolitanos
Jorge Cunha Lima, Secretário Extraordinário da Cultura
Einar Alberto Kok, Secretário da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia
Franco Baruselli, Secretário Extraordinário de Descentralização e Participação
Roberto Gusmão, Secretário do Governo
Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 14 de dezembro de 1984.